

## **NOTA TÉCNICA - ORIENTAÇÕES PARA RETORNO DAS VISITAS SOCIAIS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**O Subsecretário de Estado Para Assuntos do Sistema Penal**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria 145 -S de 13 de fevereiro de 2019, artigo 1º, inciso VI, que assevera sobre elaborar e instituir normas, procedimentos e métodos de trabalhos inerentes à área penal;

**CONSIDERANDO** que o vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, é um vírus de alta transmissibilidade e por isso torna-se de extrema importância a adoção de medidas preventivas e de controle;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19, a situação de transmissão comunitária instaurada no estado do Espírito Santo, bem como uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e podendo acarretar problemas que afetam a ordem e a segurança;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a proteção e a saúde as pessoas privadas de liberdade, observando os direitos e garantias fundamentais;

**CONSIDERANDO** que há pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo COVID-19, compreendendo pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, dentre outras comorbidades que poderá apresentar um agravamento no estado de saúde a partir do contágio;

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas privadas de liberdade que se encontram custodiadas no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde 180-R, que publicou na data de 11 de setembro de 2020 o mapa de gestão de risco asseverando sobre os municípios em situação de Moderado e Baixo risco de contaminação na forma comunitária.

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a manutenção do vínculo familiar como ferramenta importante no processo de ressocialização da pessoa custodiada, bem como as medidas de proteção e combate ao COVID-19 no sistema prisional;

**RESOLVE:**

01- Fica **AUTORIZADA** a entrada de 01 (um) familiar (adulto) por interno para realização de visita social e orientamos que, preferencialmente, o visitante autorizado não pertença ao grupo de risco;

02- Visando a proteção dos menores de idade e do preso, orientamos que o visitante autorizado não esteja acompanhado de menores de 18 (dezoito) anos.

03- As visitas ocorrerão no pátio de visita, obedecendo as normas de saúde pública e distanciamento social, terão tempo de duração de 01 (uma) hora a contar do início do contato do familiar com interno, ficando limitado o número de até 100 (cem) pessoas por vez, sendo 50 (cinquenta) visitantes e 50 (cinquenta) internos, a fim de evitar aglomeração.

04- Somente terá acesso às dependências da Unidade o visitante que fizer uso de máscaras de proteção, devendo permanecer com a mesma durante todo o período de visita.

05- O visitante autorizado passará por uma barreira sanitária na entrada da Unidade Prisional o qual deverá responder o Formulário de Triagem para Casos Suspeitos de COVID-19 e terá a sua temperatura aferida.

06- O visitante autorizado deverá proceder à higienização das mãos com água e sabão ou álcool etílico 70º antes do procedimento de visita e após a saída.

07- Caso o visitante esteja com sintomas gripais (tosse, espirros, coriza, febre, dor no corpo, dor de cabeça e dor de garganta), a visita será reagendada, respeitando 14 dias no mínimo, e o visitante será orientado a procurar atendimento médico adequado na rede de Saúde Pública ou Particular.

08- Caso o visitante informe ter entrado em contato com alguma pessoa que tenha apresentado sintomas de COVID-19, síndromes gripais ou síndromes respiratórias, a visita deverá ser reagendada, respeitando o prazo de 14 dias.

09- As visitas sociais acontecerão nas Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo de acordo com a conveniência administrativa da direção da Unidade Prisional.

10- A fim de oportunizar a realização de visita social a todas as pessoas privadas de liberdade durante o período da pandemia do novo coronavírus, será autorizada 01 (uma) visita mensal por preso nas Unidades Prisionais.

11- Durante todo procedimento de contato (análise de documento de identificação, preenchimento de Formulário de Triagem, revista de segurança, direcionamento ao parlatório) do familiar e das pessoas custodiadas, será obrigatório a utilização de equipamentos de proteção individual - máscaras, luvas e protetores faciais (face shield)- por parte dos Servidores do Sistema Prisional.

12- O Serviço Social de cada Unidade Prisional realizará o contato com o familiar cadastrado escolhido pelo interno para informar o dia e horário agendado para realização da visita, com fito de não haver aglomeração nas dependências das Unidades Prisionais.

13- O visitante autorizado deverá comparecer à Unidade Prisional para realização da visita social somente na data agendada previamente pelo Serviço Social.

14- Para regularização de documento, atualização de cadastro ou cadastro eletrônico para visita familiar, ficam mantidos os procedimentos já orientados através de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Justiça, bem como o telefone para contato e o e-mail das Unidades Prisionais para informações, disponibilizados também no site da Secretaria.

15- Ao final de cada visita social, deve-se observar um período mínimo para a assepsia do local de movimentação sendo: pátio(s), corredor(es) e recepção.

16- Continuam suspensas as visitas íntimas em todas as Unidades Prisionais de regimes fechado e semiaberto do Estado do Espírito Santo.

17- As visitas sociais no pátio, ocorrerão apenas para presos dos regimes Fechado e Semiaberto.

18- Nos Centros de Detenção Provisória as visitas sociais continuam a serem realizadas nos Parlatórios, obedecendo as normas de saúde.

19- Assim sendo, as visitas retornam efetivamente no dia **21 de setembro de 2020**, no Sistema Prisional mantendo as medidas de segurança e proteção a saúde pública.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA**

Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal

<b>CAPTURADO POR</b>	
PATRICIA MORAES DE SOUZA ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 SEJUS - DIRAGESP	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	16/09/2020 12:17:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINOU O DOCUMENTO</b>	
ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SEJUS - SASP Assinado em 16/09/2020 12:17:04 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-HBKBQ2>



Consulta via leitor de QR Code.